

RESOLUÇÃO N° xx/2021-AGEPAR

Dispõe sobre a metodologia de atualização das tarifas de transporte coletivo rodoviário de passageiros do Estado do Paraná

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 222, de 5 de maio de 2020, em especial no Art. 2º, inciso VII, alínea “d”, no Art. 3º, no Art. 5º, e no Art. 6º; e do art. e, 46 do Anexo do Decreto 6.265, de 24 de novembro de 2020; e **considerando**:

- a) A deliberação do Conselho Diretor da Agepar, na Reunião nº XX/XXXX, realizada em XX do MÊS do ANO;
- b) o contido no processo administrativo nº 17.400.181-2, que trata do transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano do interior de passageiros;
- c) o contido no processo administrativo nº 18.015.191-5, que trata da metodologia transitória para o índice de reajuste do transporte intermunicipal

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a equação de atualização das tarifas de transporte coletivo de passageiros do Estado do Paraná.

Art. 2º Os valores das tarifas poderão ser atualizados anualmente, utilizando a fórmula explicitada no Anexo 1.

§ 1º A data base de referência é o mês de maio de 2021;

§ 2º A data base do reajuste será o mês de maio de seu ano de aplicação.

§ 3º A prestadora de serviço de transporte rodoviário de passageiros, a seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, inclusive realizar promoções sazonais em dias e horas de baixa demanda, sem que isto, todavia, gere qualquer direito a compensação dos valores das tarifas.

Art. 3º O DER/PR e as empresas prestadoras de serviço de transporte deverão publicar em endereço eletrônico:

I – o valor das tarifas reajustadas, por linha, acompanhado de memória de cálculo, em planilha em formato aberto e editável, com todos os valores que compõem a equação indicada no art. 2º desta Resolução;

II – o valor acumulado do índice de reajuste para o próximo período de aplicação, nos termos da equação indicada no art. 2º, em planilha em formato aberto e editável, acompanhada das respectivas memórias de cálculo;

III – o valor acumulado dos últimos 12 meses do índice de reajuste, nos termos da equação indicada no art. 2º, em planilha em formato aberto e editável, acompanhada das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º Até o 5º dia útil do mês de março de cada ano, o DER/PR deverá encaminhar para a Agepar o pedido de atualização das tarifas de transporte coletivo, por linha, acompanhado de memória de cálculo, em planilha em formato aberto e editável, com todos os valores que compõem a equação indicada no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Pedidos de revisão da tarifa básica inicial e dos coeficientes de multiplicação indicados na tabela 1 do Anexo 1 desta Resolução não serão avaliados no mesmo processo de reajuste.

Art. 5º Fica estabelecido que a presente Resolução será revisada ordinariamente decorridos 12 (doze) meses da sua publicação, sem prejuízo de eventuais revisões extraordinárias que se façam necessárias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, xx de xxx de 2021

(assinado eletronicamente)

Reinhold Stephanes

Diretor Presidente

ANEXO 1 da Resolução nº XX/2021 da Agepar

Os valores das tarifas previstas no caput do art. 2º da Resolução nº XX/2021 da Agepar poderão ser atualizados anualmente, utilizando a fórmula explicitada a seguir:

$$T_r = TB_0 * \left\{ \left(w_{INPC} \left(\frac{INPC_i - INPC_0}{INPC_0} \right) + w_{IPCA} \left(\frac{IPCA_i - IPCA_0}{IPCA_0} \right) + w_i \left(0,5 \left(\frac{IGMIR_i - IGMIR_0}{IGMIR_0} \right) + 0,5 \left(\frac{INCC_i - INCC_0}{INCC_0} \right) \right) + w_D \left(\frac{D_i - D_0}{D_0} \right) + w_{IPA} \left(\frac{IPA_i - IPA_0}{IPA_0} \right) + 1 \right\} \quad (1)$$

Em que:

T_r = é o valor teto da tarifa reajustada;

TB_0 = Tarifa básica inicial, cujo detalhamento por linha está indicado na tabela 7;

w_{INPC} = coeficiente de multiplicação da variação no INPC, conforme tabela 7;

$INPC_i$ = é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de reajuste;

$INPC_0$ = é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de referência;

w_{IPCA} = coeficiente de multiplicação da variação no IPCA, conforme tabela 7;

$IPCA_i$ = é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de reajuste;

$IPCA_0$ = é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de referência;

w_i = coeficiente de multiplicação da variação no IGMI-R e do INCC-M, conforme tabela 7;

$IGMIR_i$ = é o Índice Geral do Mercado Imobiliário-R, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de reajuste;

$IGMIR_0$ = é o Índice Geral do Mercado Imobiliário-R, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de referência;

$INCC_i$ = é o Índice Nacional da Construção Civil-M, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de reajuste;

$INCC_0$ = é o Índice Nacional da Construção Civil-M, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de referência;

w_D = coeficiente de multiplicação da variação do Diesel S-10, conforme tabela 7;

D_i = é o preço médio para o Estado do Paraná por litro do Diesel S-10 de distribuidor, publicado pela Agência Nacional de Petróleo, relativo ao último dia do terceiro mês anterior ao da data base de reajuste;

D_0 = é o preço médio para o Estado do Paraná por litro do Diesel S-10 de distribuidor, publicado pela Agência Nacional de Petróleo, relativo ao último dia do terceiro mês anterior ao da data base de referência;

W_{IPA} = coeficiente de multiplicação da variação no IPA-M, conforme tabela 7;

IPA_i = é o Índice de Preços por Atacado (IPA-M), relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de reajuste;

IPA_0 = é o Índice Geral de Preços por Atacado, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de referência;

A tarifa básica inicial (TB_0) de cada linha incluída na Tabela 1 foi fixada com base nas tarifas resultantes dos cálculos apresentados pelo DER/PR no processo administrativo 17.400.181-2.

Os índices de reajuste e seus respectivos pesos (W_{INPC} , W_{IPCA} , W_i , W_D e W_{IPA}) foram embasados a partir da tabela 24 do [Caderno Técnico de Referência para Gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo](#) e adaptados para que fiquem em conformidade com a alternativa e critérios escolhidos na Nota Técnica nº 4/2021 da Agepar, em que:

W_{INPC} representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os gastos com pessoal;

W_{IPCA} representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os gastos administrativos, excluídos os gastos com pessoal e imóveis;

W_i representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os gastos com imóveis;

W_D representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os gastos com combustível;

W_{IPA} representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os demais gastos para o serviço, tal qual, mas não se limitando: lubrificantes; rodantes; carrocerias; veículos.

O somatório de W_{INPC} , W_{IPCA} , W_i , W_D e W_{IPA} deve ser igual a 1. Na tabela abaixo são apresentados os resultados obtidos:

Tabela 1 - Matriz dos fatores para cálculo do reajuste tarifário

Linha	Trecho	Empresa	TB_0	W_{INPC}	W_{IPCA}	W_i	W_D	W_{IPA}
				50%	3%	3%	24%	20%